



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2025.

Estabelece diretrizes para a formulação e execução da Política Nacional de Expansão Ferroviária na Região Norte, com vistas à integração logística, à segurança jurídica e ao desenvolvimento sustentável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação, a implementação e o monitoramento da Política Nacional de Expansão Ferroviária na Região Norte do País, com vistas à integração logística regional, ao desenvolvimento sustentável e à atração de investimentos públicos e privados.

Art. 2º A Política Nacional de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a integração logística dos estados da Região Norte à malha de transportes nacional e internacional;

II – garantir segurança jurídica para empreendimentos ferroviários na Região Norte, com foco na previsibilidade normativa, estabilidade contratual e respeito aos direitos fundamentais;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

III – fomentar o escoamento eficiente da produção agropecuária, mineral, energética e florestal da região, assegurando competitividade econômica e preservação ambiental;

IV – compatibilizar a implantação de infraestrutura ferroviária com os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, observando o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme a Convenção nº 169 da OIT;

V – estimular o uso de tecnologias de construção e operação ferroviária de baixo impacto ambiental e adaptadas às condições amazônicas;

VI – ampliar a atratividade da Região Norte para investimentos externos por meio de uma estrutura normativa clara, estável e aderente a boas práticas internacionais de governança.

Art. 3º A formulação e execução da Política Nacional de Expansão Ferroviária na Região Norte observará as seguintes diretrizes:

I – priorização de trechos ferroviários com potencial de interligação entre polos produtivos da região e os grandes corredores de exportação;

II – articulação federativa entre União, Estados e Municípios para viabilização de projetos ferroviários de interesse comum;

III – integração entre os modais ferroviário, hidroviário e rodoviário, promovendo soluções logísticas multimodais;

IV – simplificação e celeridade nos processos de licenciamento ambiental, observadas as exigências legais e as especificidades da Amazônia Legal;

V – estímulo à participação do setor privado por meio de concessões, permissões e autorizações ferroviárias, com critérios transparentes e previsíveis.

Art. 4º Os órgãos e entidades competentes da administração pública federal deverão considerar, no planejamento setorial de transportes e infraestrutura, as diretrizes desta Lei, em especial no âmbito da Política Nacional de Transportes, do Plano Nacional de Logística e de programas federais de investimento em infraestrutura.

Art. 5º. Na formulação e execução da Política Nacional de Expansão Ferroviária na Região Norte, serão observados os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

I – priorização de investimentos em infraestrutura ferroviária nos estados da Região Norte, com base em parâmetros técnicos de escoamento da produção, integração logística nacional e segurança das fronteiras;

II – preferência, nos processos de aquisição de materiais, equipamentos e sistemas ferroviários com recursos públicos ou financiamentos oficiais, por produtos fabricados por indústria instalada no território nacional, desde que haja oferta com qualidade e preços compatíveis, nos termos da legislação vigente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade estabelecer um marco legal orientador da expansão ferroviária na Região Norte do Brasil, com base em critérios de integração logística, sustentabilidade, segurança jurídica e valorização das riquezas estratégicas da região.

A carência histórica de infraestrutura de transporte adequada no Norte do país tem representado um dos principais entraves ao seu desenvolvimento pleno, comprometendo a competitividade econômica, a geração de emprego e a inclusão da região nas grandes cadeias logísticas nacionais e globais. A implantação de ferrovias adaptadas à realidade amazônica constitui medida indispensável para reverter esse quadro e promover a equidade regional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25743.04740-18

Recentemente, a estatal chinesa Cofco International anunciou investimento de R\$ 1,2 bilhão em transporte ferroviário no Brasil, reafirmando o interesse do capital estrangeiro em ampliar sua presença no setor logístico nacional. O foco estratégico da Cofco é o escoamento de grãos e commodities por rotas mais eficientes, em consonância com a busca por segurança alimentar e energética por parte da Ásia. Essa movimentação evidencia que o Brasil deve se preparar institucionalmente para absorver, de forma soberana, os investimentos que estão por vir — e a Região Norte é peça-chave nesse processo.

Paralelamente, tramita no Congresso Nacional proposta legislativa voltada à regulamentação da exploração de hidrocarbonetos na Amazônia, iniciativa que tem ganhado adesão crescente de parlamentares e poderá resultar na formação de uma frente parlamentar dedicada ao tema. A regulamentação desse setor, somada ao potencial mineral da região, sinaliza um novo ciclo de desenvolvimento econômico baseado em recursos naturais que exigirá suporte logístico eficiente e sustentável — e, sobretudo, previsibilidade jurídica para viabilizar empreendimentos de grande porte.

Neste contexto, o presente projeto de lei se antecipa a esse novo cenário e propõe a criação de uma política pública específica para a expansão ferroviária na Região Norte. Trata-se de um gesto de planejamento estratégico por parte do Congresso Nacional, com a finalidade de:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25743.04740-18

- oferecer segurança jurídica a investidores nacionais e internacionais;
- assegurar respeito aos direitos indígenas e ambientais, por meio de mecanismos claros e juridicamente válidos;
- estimular o uso de tecnologias adequadas à região, mitigando impactos sociais e ambientais;
- preparar o país para uma nova fase de exploração de recursos naturais e integração comercial;
- e promover, de forma explícita, a valorização da indústria ferroviária nacional, por meio da priorização de aquisições feitas no Brasil, quando houver capacidade instalada, qualidade e preços compatíveis — conforme defendido por entidades representativas do setor, como a Abifer e o Simefre.

Além disso, a proposta estabelece como diretriz a priorização de investimentos ferroviários na Região Norte, em razão de sua relevância estratégica para o escoamento da produção, a integração territorial e a segurança de fronteiras, superando a histórica negligência em relação à infraestrutura de transportes na região.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25743.04740-18

A proposta não cria fundo, nem impõe encargos orçamentários à União, respeitando os limites constitucionais e regimentais. Trata-se, sim, de um instrumento normativo de orientação e articulação, garantindo que futuros investimentos sejam compatíveis com os interesses nacionais e regionais. Ato contínuo, visa garantir o desenvolvimento regional com responsabilidade, integração e visão de futuro.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS